



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

COMISSÕES DA VERDADE NO CONE SUL

AUTOR PRINCIPAL: Micheli Piucco

CO-AUTORES: Rafaela Baldissera

ORIENTADOR:

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO

A partir de aspectos comuns sobre as ditaduras militares do chamado Cone Sul, que compreende os Estados da Argentina, Brasil, Chile e Uruguai, pode-se verificar os fatos e atos comuns na justiça de transição e o tratamento jurídico concedido às graves violações de direitos humanos. Assim, no presente trabalho, o estudo da justiça de transição considera os modelos e as formas de reação Estatal do momento da reconciliação à justiça restaurativa, perpassando o período militar até a volta dos governos democráticos. Para a construção do presente trabalho utiliza-se o método dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica.

DESENVOLVIMENTO:

A Argentina, o Chile, o Uruguai e o Brasil passaram por mudança de regimes políticos ditatoriais para democráticos nos últimos 30 anos. Um dos principais problemas que envolvem essas transições de Governos, está relacionada com a forma e os instrumentos utilizados para resolver as violações cometidas durante o período ditatorial. Para isso, é necessário que se faça uma reflexão de todo o legado e das violações de direitos cometidas durante o período e, assim, essa reflexão é chamada de justiça de transição. Com a transição de regimes, a questão que concentrou atenção dos governantes foi a referente aos direitos humanos. Há semelhanças nos regimes destes Estados, sendo o contexto praticamente igual quanto a questões estratégicas e o pós Guerra Fria. Os movimentos pró direitos humanos clamavam por uma democracia em âmbito global, sendo uma das formas de tentar combater as ditaduras. Assim, a justiça transicional nasce com o objetivo de substituir as justiças criminal e



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



civil, trocando por uma justiça restaurativa, com limitação de medidas jurídicas. Um mecanismo dessa nova justiça são as Comissões da Verdade. No Brasil, no Chile e no Uruguai as negociações foram explícitas, assumindo-se diversos compromissos. Na Argentina ocorreu uma forte política de busca e revelação da verdade em busca da justiça, com isso ocorreram pressões por parte dos militares, criação de leis e decretos com o objetivo de impedir a responsabilidade dos agentes participantes. Mesmo assim, as buscas pela verdade continuaram - como exemplo, as Avós da Praça de Maio e a reabertura de processos pelos juízes nacionais para julgamento criminal. No Chile em seu primeiro governo democrático foi instaurada uma Comissão da Verdade e de Reconciliação, mas, salvo exceções, não ocorreram perseguições criminais. No segundo governo não foi dada a devida importância às questões de violações de direitos humanos durante o regime democrático. Com a prisão de Pinochet o governo torna-se mais ativo, devido a visibilidade internacional do caso. Como consequência processos são reabertos e novas comissões em busca da verdade são criadas. No Brasil a igreja Católica realiza ações, mas a justiça de transição somente começa a dar seus primeiros passos cerca de sete anos após a ruptura do regime militar. Somente no ano de 2003, é criada a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos. Em 2011 é criada a Comissão Nacional da Verdade e, cerca de um ano após, o Brasil foi condenado perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre a Guerrilha do Araguaia. O caso brasileiro é um exemplo de como o retardo na elaboração de medidas transicionais significa a impunidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

No presente trabalho foram analisados os instrumentos adotados pelos Estados do chamado Cone Sul em suas transições de Governos Militares para democráticos, sendo que ocorreram praticamente ao mesmo momento. Os Estados em comento, em suas transições, algumas mais efetivas, enquanto outras mais tardias e inefetivas, adotaram modelos transicionais com a constituição da Comissão da Verdade em busca da história, memória e verdade.

REFERÊNCIAS

CORTE IHD. Convencion Interamericana sobre Derechos Humanos Suscrita en la Conferencia Especializada Interamericana sobre Derechos Humanos. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/esp/tratados_B-32_Convencion_Americana_sobre_Derechos_Humanos.htm>. Acesso em: 19 julh. 2018.

MILLALEO, Salvador. La justicia de transicion en el cono sur como historia global. Un caso de convergencia jurídica. In: SABADELL, Ana Lucia; SIMON, Jan-Michael;



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



DIMOULIS, Dimitri. Justiça de Transição: das anistias às comissões da verdade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação.

ANEXOS

Aqui poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.